



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA
COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR

MINUTA
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 01/2019

Nº 62164.000347/2019-55

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSOS.

Em 29/03/2019 na sede da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), CNPJ 12.059.276/0001-24, situada na Ilha das Cobras, s/nº, Edifício 26 do AMRJ – Centro – Rio de Janeiro – RJ, subordinada a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), CNPJ 00.394.502/0481-80, situada na Rua da Ponte - s/nº - Edifício 23 do AMRJ, 2º andar, Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - 20091-000, de acordo com o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, nos autos do Processo nº NUP 62164.000347/2019-55, para prestação de serviço de cursos, pela Associação Brasileira de Orçamento Público, situada na S.C.S, Quadra 02, Bloco "B", Nº 20, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/806, 901/906 - CEP: 70.318-900, Brasília – DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o inciso VII, do artigo 1º, do anexo A, da Portaria nº 37/DGDNTM, de 15FEV2019 e com o item 3.3.3 da SGM-102 (4ª Revisão), o Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear possui competência para ratificar este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação em nome do Comandante da Marinha.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Termo de Inexigibilidade de Licitação foi examinada e aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU/RJ), de acordo com o Parecer 00576/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviço de cursos, conforme especificado no Projeto Básico nº 01/2019, a serem ministrados pela Associação Brasileira de Orçamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DE ESCOLHA

O serviço a ser prestado está relacionado no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterizado como serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) reúne também o requisito de notória especialização, conforme se verifica dos atestados juntados ao processo e confere um caráter singular a entidade.

A ABOP constitui-se numa entidade de natureza singular, de acordo com a consideração expressa da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), conforme consta na Portaria SE/MP nº 573, de 13.08.2013, publicada no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, Seção 1, p. 48.

Subcláusula Primeira – Instituição Contratada

A Associação Brasileira de Orçamento Público, situada na S.C.S, Quadra 02, Bloco “B”, nº 20, Edifício Palácio do Comércio, 8º Andar, Salas 801/806, 901/906 - CEP: 70.318900, Brasília – DF é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, ao serviço do Planejamento e Orçamento das Ações e recursos públicos para cumprir e fazer cumprir os Fundamentos, Objetivos e Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil e assegurar os direitos e garantias fundamentais. Previstos pelos Títulos I e II da C.F.

Subcláusula Segunda – Notória Especialização

A notoriedade da ABOP se explicita, ainda, pelo fato de ter como sócio institucional o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, existindo convergência do programa de trabalho daquela Pasta com a linha de atuação da ABOP. A ABOP tem como objetivo o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do setor público e o aperfeiçoamento técnico de



recursos humanos, além disso, participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP, a qual se constitui no principal organismo internacional de orçamento público vinculada à Organização das Nações Unidas – ONU, “características essas que configuram um caráter singular à entidade”, nos termos da Portaria/SE-MP nº 157, de 11.04.2012, publicada na edição do Diário Oficial da União de 12.04.2012, Seção 1, p. 65 e Portaria SE/MP nº 573, de 13.08.2013, publicada no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, Seção 1, p. 48, a título de ilustração.

Quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas do ciclo da execução orçamentário-financeira, conferem-se em notórios especialistas com larga experiência técnica, além de alguns possuírem obras publicadas, disponíveis no mercado editorial brasileiro, sem embargos na experiência ímpar de auxiliarem na formação legislativa de importantes normativos pertinentes à gestão pública brasileira.

Subcláusula Terceira – Natureza Singular

Há singularidade de objeto nos cursos da ABOP, de natureza íntima, pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos para o seu julgamento (já que não se licitam objetos comprovadamente desiguais – relação de equivalência), uma vez que, em se tratando de objeto de cunho intelectual, científico e técnico, inexistem parâmetros para a aferição da capacitação que melhor possa atender à Administração (paradigma do confronto), na esteira da Decisão/TCU/nº 439/98 (DOU de 31.07.1998).

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço da prestação de serviço de cursos, conforme Proposta de Preço constantes dos autos apresenta um valor considerado como praticado no mercado, conforme demonstra o Mapa Comparativo de Preços.

O preço estimado para contratação do serviço de Cursos corresponde à quantia de **RS 93.400,00** (noventa e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 740002/00001
Fonte: 100000000
Programa de Trabalho: 093595
Natureza de Despesa: 449039

Ação Interna: MD000600PII




CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TJIL entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, cuja eficácia é coincidente com a vigência do futuro contrato, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 61 c/c o caput do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO DE ENQUADRAMENTO

A contratação da Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP) para prestação de serviço de cursos está enquadrada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, conforme Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01/04/2009 (DOU de 07/04/2009 Seção 1, p. 14) c/c a Decisão/TCU nº 439/1998 (DOU de 31/07/1998).

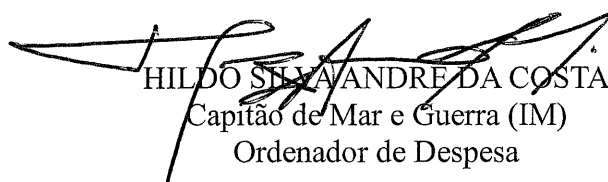
Rio de Janeiro, RJ, em 29 de Março de 2019.


PAULO RICARDO DA CRUZ SILVA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Apoio à Gestão dos Contratos

CLÁUSULA NONA – DO ATO DE APROVAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, conforme consta nas cláusulas acima; Considerando a possibilidade jurídica, de acordo com o enquadramento legal de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/1993; E que o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação foi aprovado juridicamente pelo Parecer nº 00576/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU/RJ); e na qualidade de Ordenador de Despesas da COGESN, designado pela Portaria n.º 30/DAdM, de 21 de maio de 2010, da Diretoria de Administração da Marinha, Portaria nº 1A - 2010 - COGESN - Designação do ordenador de despesa e Portaria nº 12/2015/COGESN - Delegação de Competência, alterada pela Portaria nº 25/2017/COGESN, resolvo APROVAR o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, visando à prestação de serviço de cursos.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2019.


HILDO SILVA ANDRE DA COSTA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a necessidade administrativa, possibilidade jurídica e o ato de aprovação acima; e

Na qualidade de Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, resolvo RATIFICAR o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, visando à prestação de serviço de cursos.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 2019.

GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Almirante de Esquadra (Ref^o)

Coordenador-Geral